



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem, para a análise dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 23, de 24 de setembro de 2025**, o qual estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo no **artigo 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988**, tendo por finalidade a aplicação do orçamento anual deste Município.

Ainda sobre o tema, o § 5.º, do artigo 165, da C.F/88, nos disciplina que: “*A lei orçamentária anual compreenderá: I- o orçamento fiscal referente aos Poderes(...); II- Orçamento de investimento das empresas públicas; III- o orçamento da seguridade social (...).*”

No âmbito Municipal, o presente projeto de lei que fixa **LOA para o exercício financeiro do ano de 2026**, apresenta: **a) o orçamento fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; **b) Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

No caso em concreto, o valor geral do orçamento para o ano de 2026, corresponde a quantia de R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais).

Ante o exposto, com fundamento nos **princípios administrativos da legalidade, publicidade e eficiência, artigo 165, § 5.º, da Constituição Federal de 1988**, PUGNAM PELA APROVAÇÃO do **Projeto de Lei n.º 23/2025**, o qual estima a receita e despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Vertentes-PE, 08 de outubro de 2025.

Kleiton Vieira de Melo

Kleiton Vieira de Melo
Presidente da Comissão

Edjailson Pereira da Silva

Edjailson Pereira da Silva
Relator

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico